



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020**

CONTRATO Nº 070/2020

AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL, ALCOOL LÍQUIDO, LUVAS, TOUCAS E MASCARAS DESCARTAVEL CONFORME EM ANEXO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, CNPJ nº 06.553.838/0001-99, situada na Avenida Central, 309, Centro, CEP 64.625-000, São José do Piauí - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Bezerra Neto, CPF nº 566.101.573-91 e RG nº 33.348.076-4 SSP/SP.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 03.315.618/0001-39, com sede na Rua Francisco Dantas, 880, Boa Sorte, CEP: 64.600-002 Picos - PI, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Valdenor Nogueira Lima, CPF nº 218.516.893-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL, ALCOOL LÍQUIDO, LUVAS, TOUCAS E MASCARAS DESCARTAVEL CONFORME EM ANEXO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 038/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo Art. 4º, da Lei 13.979/2020, Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 010/2020, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL, ALCOOL LÍQUIDO, LUVAS, TOUCAS E MASCARAS DESCARTAVEL CONFORME EM ANEXO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 038/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

O fornecimento dos produtos, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo Art. 4º, da Lei 13.979/2020, Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 010/2020, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 038/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Fiscal de Contrato e do Setor Administrativo Financeiro, ambos em integração com a SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Termo de Referência Simplificado e com a sua proposta;
- II** - fornecer os produtos objeto do contrato, na SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, localizada na Rua Antônio Bezerra, 195, CEP 64.625-000, São José do Piauí - PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III** - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes na Dispensa de Licitação nº 038/2020;
- IV** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será fornecido na sede da sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA e será vistoriado por setor competente.



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, dentro dos limites estipulados na Lei nº 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Custeio covid19, no Elemento de Despesa 339030 - Material de consumo.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 9.912,40 (nove mil novecentos e onze reais e quarenta centavos), conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento dos produtos, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

12.2A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Sendo assim, ficará responsável pela devida fiscalização deste contrato, o Sr. Walkiria Barros de Sousa Pacheco inscrita no CPF sob o nº 028.368.103-94.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como no Portal da Transparência do Município de São José do Piauí - PI e no Sistema Contratos Web do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

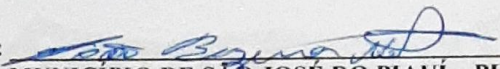
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos – PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

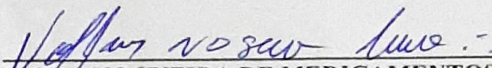
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

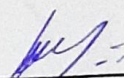
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (PI), 25 de novembro de 2020.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI

CONTRATADO:


DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP


VALDENOR NOGUEIRA LIMA
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 218.516.893-20

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____